

RESOLUÇÃO DP Nº 100.2003, DE 28 DE MAIO DE 2003.

DETERMINA QUE A RECUPERAÇÃO DA CARGA, A COLETA E A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E LIXO SEJAM EXCLUSIVOS DO GERADOR OU RESPONSÁVEIS.

O DIRETOR – PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Artigo 18 do Estatuto e, considerando:

- a Lei Estadual nº 997/76, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;
- a Lei Federal nº 8.630/93 e os respectivos regulamentos do Porto e Norma de Pré-qualificação de Operador Portuário para o Porto de Santos, notadamente as observações referentes à preservação do meio ambiente, segurança e saúde ocupacional;
- o Decreto Federal nº 2.508/98, que promulgou a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios – Convenção Marpol 73/78;
- as Leis Federais nºs. 6.938/81, 9.605/99 e 9.966/00, da política, dos crimes ambientais, de plano de emergência, gerenciamento de resíduos e combate à poluição;
- o aumento do rigor das normas e legislações recentes e a austeridade de penalidades, multas e até interdições operacionais, causando altos prejuízos ao Porto, à sociedade e conseqüente aumento de custos, bem como a necessidade de minimizar desperdícios e otimizar a recuperação de cargas;
- a Circular DP/14.2002, de 26-11-2002, que informa a desativação do aterro sanitário desta CODESP e o início das operações da Estação de Transbordo Provisório de Resíduos Sólidos;
- que as caçambas de lixo sob responsabilidade desta CODESP são disponibilizadas exclusivamente para resíduos provenientes de varreduras de áreas próprias e para atendimento de suas unidades, sendo certo que não executa serviços de limpeza, varrição ou recolhimento de lixo ou resíduos na faixa de cais,



RESOLUÇÃO DP Nº 100.2003 – CONT. FLS. 02

RESOLVE:

- 1 - Determinar que a recuperação de mercadorias e/ou coleta e destinação final de resíduos, lixo, derrames, lançamentos ou liberações na faixa do cais, provenientes das movimentações de cargas, ou de resíduos, derrames, lançamentos ou liberações na faixa do cais, seja de inteira responsabilidade do respectivo gerador ou responsável pelas movimentações ou operações;
- 2 - Esta responsabilidade é extensiva ao arrendatário quando os resíduos, lixo, derrames, lançamentos ou liberações forem provocados por ele próprio, por transportadores destinados ou provenientes de sua área arrendada, ou mesmo por quaisquer outros que prestem serviços direta ou indiretamente para ele, em áreas sob administração desta CODESP;
- 3 - Os operadores portuários e os arrendatários, responsáveis pelos eventuais derrames, liberações ou lançamentos, deverão promover, imediatamente à ocorrência, a recuperação da carga e/ou coleta dos resíduos e sua destinação. O não atendimento deste procedimento torna o infrator responsável pelos ônus decorrentes, inclusive nos danos causados a terceiros em razão de sua omissão, sem prejuízo das penalidades e/ou multas aplicáveis em função das normas e legislações pertinentes;
- 4 - Esta CODESP, em situações emergenciais e mediante requisição, poderá disponibilizar caçambas, a título de aluguel, desde que a remoção, destinação final do seu conteúdo, limpeza da caçamba e recolocação da mesma no local de origem seja de responsabilidade exclusiva do requisitante.

Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução DP/105.2001, de 10-10-2001, e esta Resolução entra em vigor a partir de 15 (quinze) dias desta data.

José Carlos Mello Rego
Diretor-Presidente

R094.doc/minDC/AEGN.8